

REQUERIMENTO N.º /2016
(Do Sr. Hugo Leal)

Requer a inclusão do Projeto de Lei nº 3.217/2015, que altera a Lei nº 8.987/1995 para prever, no julgamento de licitação de novas concessões ou renovações de rodovias federais e estaduais, a exigência de combinação dos critérios de maior oferta e menor valor da tarifa, como item de discussão da Audiência Pública aprovada por meio do Requerimento nº 128/2016 com a finalidade de discutir o Projeto de Lei nº 7.796/2014, do Deputado Washington Reis - que limita o valor da tarifa básica de pedágio cobrada pela utilização de infraestrutura rodoviária federal concedida.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ouvido o Plenário desta Comissão, a inclusão do Projeto de Lei nº 3.217/2015, que altera a Lei nº 8.987/1995 para prever, no julgamento de licitação de novas concessões ou renovações de rodovias federais e estaduais, a exigência de combinação dos critérios de maior oferta e menor valor da tarifa, como item de discussão da Audiência Pública aprovada por meio do Requerimento nº 128/2016 com a finalidade de discutir o Projeto de Lei nº 7.796/2014, do Deputado Washington Reis - que limita o valor da tarifa básica de pedágio cobrada pela utilização de infraestrutura rodoviária federal concedida.

JUSTIFICATIVA

Não obstante os Projetos de Lei proporem a alteração de Leis diferentes, os temas são totalmente relacionados porque impactam no valor da tarifa a ser cobrado nas novas ou renovações de concessões de rodovias. Trata-los em momentos distintos pode prejudicar o debate e dificultar um entendimento mais adequado para a definição da tarifa de pedágio, assunto de extrema relevância e complexidade e que necessita de uma análise mais aprofundada.

Na reunião do dia 11 de maio passado, esta Comissão aprovou o Requerimento nº 128/2016 de minha autoria, o qual propõe a realização de audiência pública para tratar do Projeto de Lei nº 7.796/2014, do Deputado Washington Reis - que limita o valor da tarifa básica de pedágio cobrada pela utilização de infraestrutura rodoviária federal concedida. Como o Projeto de Lei nº 3.217/2015, que altera a Lei nº 8.987/1995 para prever, no julgamento de licitação de novas concessões ou renovações de rodovias federais e estaduais, a exigência de combinação dos critérios de maior oferta e menor valor da tarifa, entendemos que tratam-se de assuntos com o mesmo objetivo.

Importante destacar que em grande parte dos contratos realizados na primeira etapa do Programa de Concessões Rodoviárias Federais (Procefe), foram encontradas irregularidades graves, como obras previstas e não realizadas, sobrepreço no valor da tarifa de pedágio, descumprimento contratual por parte das concessionárias, entre outras.

Portanto, ao se tratar os dois Projetos de Lei teremos um ganho substancial na busca de solução para esse grave problema nas concessões, razão pela qual entendo ser necessário ouvir especialistas que nos tragam informações e subsídios para melhor analisar o teor dessa proposta e deliberar com mais propriedade.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2016.

Deputado **Hugo Leal**
PSB/RJ